



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 41/CFO/2023

Relatoria: vereador Sandro Cândido Silva

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei Complementar nº 15/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal de Juína/MT promover os atos necessários à cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas urbanas que menciona, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento vereador Gleynei Ferreira Griz, designou, a mim, vereador Sandro Cândido Silva para relatoria do Projeto de Lei Complementar nº. 15/2023 que tramita nessa Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório I:

O Projeto de Lei Complementar submetido à apreciação nesta comissão trata sobre autorização para o Poder Executivo Municipal de Juína-MT, promover os atos necessários à cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa as obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas urbanas.

Relatório II:

Para conhecimento a Constituição Federal versa em seu artigo 145 diz que os Municípios poderão instituir tributos de Contribuição de melhorias decorrentes de obras públicas. O Código Tributário Nacional trás no artigo 81 conferindo as respectivas atribuições aos entes públicos quanto instituição de cobranças de melhorias que deverá ser mediante ao custo das obras públicas decorrente da valorização imobiliária, tendo como limite total das despesas realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

II – CONCLUSÃO E VOTO

Minha análise sobre cobranças de melhorias dos logradouros públicos mencionado no projeto delineia das legislações citadas anteriormente do especificado sobre o assunto no código tributário Municipal, Lei Complementar nº 1.905/2019, da forma descrita a seguir:

"Art. 245. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel em função da realização de obra pública, executada pelo Município.

Art. 246. A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis de domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiados pela obra pública.

Art. 247. A contribuição de melhoria terá como limite total as despesas realizadas das obras, tais como dispêndios referentes à estudos, projetos de fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento inclusive os encargos respectivos de imóveis, e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em virtude das seguintes obras públicas executadas pela Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal:

I – abertura, alargamento e pavimentação de vias públicas e pontes;

II – construção e ampliação de praças;

III – outras obras requeridas pela comunidade e autorizadas pela Câmara Municipal.

§ 1º Para cada obra que será cobrada Contribuição de Melhoria o Poder Executivo deverá obter autorização legislativa para o lançamento do tributo.

§ 2º Em cumprimento ao artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, fica vedado ao Poder Executivo Municipal promover a cobrança da contribuição de melhoria no mesmo exercício financeiro da autorização legislativa, assim como antes de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

§ 3º Para evitar surpresas aos sujeitos passivos das contribuições de melhoria e possibilitar que os mesmos promovam um planejamento orçamentário em tempo razoável para o efetivo pagamento, deverá o Poder Executivo Municipal afixar uma cópia da Lei autorizativa do lançamento e da cobrança em todos os Órgãos Públicos Municipais, em especial, naqueles radicados nas zonas de influência das obras públicas que serão executadas."

Após uma análise minuciosa dos aspectos legais e técnicos, compreendemos que a matéria aborda o interesse público da municipalidade, considerando as consultas realizadas às legislações tributárias pertinentes. Verificamos que a proposta atende aos princípios de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, além de observar técnicas legislativas apropriadas.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Dessa forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria e, no MÉRITO, defendo sua aprovação em plenário.

Este é o posicionamento da Relatoria em relação ao assunto.
Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2023.

SANDRO CÂNDIDO SILVA
Relator

PARECER nº 41/CFO/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023

Em reunião, a comissão respalda o parecer do relator, opinando exclusivamente pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação da tramitação da proposta, resultando em um **PARECER FAVORÁVEL**, que aguarda a decisão final do Eminente Plenário desta Casa. Este é o parecer, sujeito a considerações adicionais.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2023.

GLEYNEI FERREIRA GRIZ
Presidente

JURANDIR ALVES NASCIMENTO
membro